

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.482, DE 23 DE MARÇO DE 2017

*Autoriza a Procuradoria Geral e a Procuradoria da Fazenda do Município de Ituiutaba a realizar acordos em processos judiciais e da outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Ituiutaba a celebrar a realização de acordos ou transações para terminar litígios judiciais.

§ 1º Em causas em que o objeto do processo versar sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial fica autorizado a Procuradoria Geral e a Procuradoria da Fazenda realizar acordos de até o limite máximo de 20 (vinte) salários mínimos vigentes.

§ 2º O acordo de que trata o *caput* poderá consistir no pagamento do débito em parcelas mensais e sucessivas, até o limite máximo de 36 (trinta e seis).

§ 3º Os honorários sucumbenciais previstos na realização de acordos ou transações judiciais deverão ser revertidos para a fazenda pública do Município de Ituiutaba, em forma de receita extraordinária, e sua destinação será em forma de melhoria de infraestrutura, cursos e material didático para os advogados e procuradores públicos do município.

I – O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes a 12% (doze por cento) ao ano e incidência de correção monetária através do INPC ou seu equivalente.

II – Na transação ou acordo celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial de pagamentos postulados em juízo, as partes poderão definir a responsabilidade de cada uma pelo pagamento dos honorários dos respectivos advogados.

III – Inadimplida qualquer parcela, após trinta dias, prosseguir-se-á o processo de execução pelo saldo remanescente.

**Art. 2º** A Fazenda Pública Municipal poderá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, podendo, inclusive, proceder ao protesto

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA - e inscrever o nome do devedor em qualquer cadastro informativo de inadimplência, público ou privado, de proteção ao crédito.

I – O protesto extrajudicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa autorizados pela Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda e ou pela Procuradoria Geral da Fazenda.

II – O previsto neste artigo não impede o ajuizamento ou prosseguimento da ação de execução.

**Art. 3º** Verificada a prescrição do crédito, a Procuradoria Geral e da Fazenda não efetivará a inscrição em dívida ativa dos créditos e não procederá ao ajuizamento.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a cancelar os débitos abrangidos por esta lei, quando consumada a prescrição.

**Art. 4º** Não será objeto de acordos em processos judiciais:

I – As ações de mandado de segurança e por atos de improbidade administrativa;

II - Os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público;

III - As causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos ou sanções disciplinares aplicadas a eles.

§ 1º Nas fases administrativa e judicial dos processos de desapropriação e de divisão e demarcação poderão ser celebrados acordos e transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da razoabilidade e da proporcionalidade, como forma de solução rápida dos conflitos.

§ 2º Nas ações populares somente se admitirá transação nas hipóteses em que seja possível à Administração Pública Direta e Indireta reconhecer de plano o vício do ato que causou lesão ao patrimônio público, histórico, paisagístico, ambiental e urbanístico, limitada a transação a anulação do referido ato que gerou o dano.

**Art. 5º** O município de Ituiutaba, através de sua Procuradoria da Fazenda adere ao “Projeto Execução Fiscal Eficiente” instituído pela Portaria Conjunta nº 373/2014 do Conselho Geral de Justiça.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 6º** O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá expedir instruções para a fiel execução da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 23 de março de 2017.



Fued José Dib

- Prefeito Municipal -